PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.077/2003

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de João Pinheiro-MG diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2°- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e socais;

III- **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3°- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil;

Art. 4°- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Art. 5°- A COMDEC compor-se- á de:

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

I- Coordenador
II- Conselho Municipal
III- Secretaria
IV- Setor Técnico
V- Setor Operativo

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º- O Conselho Municipal será composto por um membro dos seguintes órgãos:

I- Câmara Municipal
II- Poder Judiciário
III- Secretaria Municipal de Obras
IV- Secretaria Municipal de Ação Social
V- Secretaria Municipal de Saúde
VI- Rotary João Pinheiro
VII- Rotary Participação
VIII- Lions Clube
IX- Loja Maçônica Amor-Verdade e Justiça
X- Polícia Militar
XI- Polícia Civil
XII- ACIAJOP

Art. 8º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal de Administração